



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 3112/2008

**Processo: 3017/06.8TBAGD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Fejosal — Fábrica de Ferragens, Lda.
Insolvente: Sucavive — Importação Exportação, L.d.ª
Sucavive — Importação Exportação, L.d.ª, NIF — 506977528, Endereço: Zona Industrial Raso de Alagoa, Águeda, 3754-909 Águeda
Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esq.º, 3800-217 Aveiro
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos, com carácter limitado.

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa*.

300182771

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 3113/2008

Processo: 928/07.7TBRMR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1726784

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C.R.L.
Requerido: Armando Ricardo Crisostomo Santos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 08-04-2008, pelas 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Armando Ricardo Crisóstomo Santos e Maria da Luz Silva Santos Crisóstomo, residentes em Venda da Natária, freguesia de Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Cleto Aldeia*.

300222322

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3114/2008

Processo n.º 1546/07.5TBCTX — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Asta Regia — Vinhos de Portugal, S. A.
Insolvente: Vinhos Machado, L.ª

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 03-03-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vinhos Machado, L.ª, NIF — 503198617, Endereço: Zona Industrial Cartaxo, Lote 31, 2070-000 Cartaxo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 — B, 2785-158 São Domingos de Rana.

São administradores do devedor:

Maria Adélia Graça Santos Machado, a quem é fixado domicílio na Rua 5 de Outubro, 5, 2070-059 Cartaxo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

300051478

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3115/2008

Processo n.º 257/08.9TBEPS — Insolvência de pessoa singular — (apresentação)

Insolvente: Joaquim Saraiva Solinho.
Efectivo Com. Credores: Manuel Fernandes Branco e Mulher Maria Alves Solinho e outros.

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 19-03-2008, às 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Saraiva Solinho, estado civil: Casado, nascido em 03-05-1960, NIF — 134739027, BI — 7922111, Endereço: Rua do Cónego, n.º 36 — R/c, Apúlia, 4740-141 Esposende com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, c/domicílio na Rua Dr. João das Regras, Esdificio Dr. João das Regras, n.º 284 — 1.º, sala 107, Porto Ficom advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

300188741

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3116/2008

Processo n.º 24/08.0TBEPs — Insolvência de pessoa singular (requerida)

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 28-03-2008, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Martins Fernandes, nascido(a) em 31-01-1949, NIF — 103128794, Endereço: Rua de Casto Ares, n.º 428, Retorta, 4480-351 Retorta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos n.º 6, 2 Andar, Sala 4, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

300156835

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3117/2008

Nos autos de Insolvência n.º 462/07.5TBFLG a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras em que são:

Insolvente/Devedora: Clinshoes Calçado, Unipessoal, Lda., NIF — 506613070, Endereço: Lameirões, Caramos, 4610-000 Felgueiras

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821- S / 3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 02-04-2008, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.